ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	1963/2021	TRAMITAÇÃO		
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO			
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação 18/08/2021 08:55	Previsão	
Atuado por	BEIBIANA CRISTINA DE SOUZA VALE			
Assunto	PROJETO DE LEI		Nº	20/2021
Descrição	OFÍCIO N° 120/2021: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER VIA TÍTULO DE COMODATO, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, PRORROGÁVEL NO INTERESSE DAS PARTES, A ASSOCIAÇÃO DE CATALÃO CONTRA O CÂNCER - ACCC, CNPJ N° 29.298.669/0001-93, PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .			
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO			
Documento				
Ambiente	Externo			
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:	

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

OFÍCIO N.º: 120 /2021 **CATALÃO, 20 DE agosto DE 2021.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, via título de Comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável no interesse das partes, a ASSOCIAÇÃO DE CATALÃO CONTRA O CÂNCER - ACCC, CNPJ nº 29.298.669/0001-93, para a construção da sede própria e dá outras providências."**

Com o presente projeto o Executivo pretende ceder em Comodato o terreno descrito no projeto, para que a Associação de Catalão Contra o Câncer – ACCC, possa sobre a área cedida em comodato construir a sua sede própria e sobre o imóvel desenvolver todas as suas atividades estatutárias.

A Associação referenciada é uma entidade sem fins lucrativos, que desenvolve a atividade de prevenção e o combate ao câncer, prestando apoio às pessoas, orientando-as nas questões médicas, psicológicas, morais, sociais, materiais e jurídicas, especialmente as relacionadas com o câncer, sem distinção de qualquer natureza.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Diante do acima exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à análise e votação desta Casa Legislativa, à oportunidade antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 18 DE agosto DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, via título de Comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável no interesse das partes, a ASSOCIAÇÃO DE CATALÃO CONTRA O CANCER - ACCC, CNPJ nº 29.298.669/0001-93, para a construção da sede própria e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, via de título de Comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável no interesse das partes, a ASSOCIAÇÃO DE CATALÃO CONTRA O CANCER – ACCC, CNPJ nº 29.298.669/0001-93, entidade privada sem fins lucrativos, UM LOTE DE TERRENO, situado à Avenida José Maria Vieira, lado ímpar, esquina com a Rua Maria Alice Teixeira, lado ímpar, caracterizado como a 2ª área do Decreto de Desmembramento de n° 2.326/2015, com área de 297,15m2, no Setor Santa Helena II, nesta cidade, de propriedade do Município de Catalão, conforme matrícula no CRI local sob o nº 49.728 do livro 2 de Registro Geral, que será utilizado para a construção da sede da Associação, local onde a ACCC deverá desenvolver as suas atividades estatutárias.

Art. 2º - Fica o Comodatário compromissado a:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

I - Construir cercas e manter limpo a área em referência, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

II – Começar a construção da sede própria no primeiro ano da concessão;

III – Concluir a construção da sede em até 36 (trinta e seis) meses;

IV – Desenvolver as atividades estatutárias na sede que será construída sobre a área cedida por comodato.

V – Não mudar a destinação do imóvel sem a anuência do Comodante, ou seja, construção da sede própria e desenvolvimento no local das atividades estatutárias;

VI – Não oferecer obstáculos quando da devolução do imóvel ao Município, ao final do comodato, caso não seja renovado.

Art. 3º – Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela COMODATÁRIA serão indenizadas pelo Município.

Parágrafo único - O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 4º - Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS....18...DIAS DO MÊS DE .....agosto..... DE 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Decreto nº 74 de 20 de Janeiro de 2021, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

- Um Lote de Terreno situado à Av. Jose Maria Vieira esquina com a Rua Maria Alice Teixeira, caracterizado como 2ª área do Decreto de Desmembramento de nº 2.326/15com uma área de 297,15 m² no Setor Santa Helena II de propriedade do ***MUNICIPIO DE CATALÃO*** *conforme registro R.1- 49.728, as Filha 01 do livro 2 e cadastrado no departamento de Tributos Imobiliários na Prefeitura Municipal de Catalão.*

O imóvel fica avaliado em ***R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)****.*

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do Imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 02 de Março de 2021.

Adriano Naves

Adriano Patrício Rodrigues de Souza

Donizete de Freitas Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 56422

Distrito: CATALAO
Setor: SANTA HELENA II **Qd. Inscrição:** 013-A **Lt. Inscrição:** 0001 **Unid.:** 2 **Zona:** 2
Lograd.: AV.JOSE MARIA VIEIRA **Nr.:** **Bairro:** SANTA HELENA II
Complem.: 2ª ÁREA DECRETO 2326/15 **Quadra:** 13-A **Lote:** 01/2
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO/GO. **CPF/CNPJ:**01.505.643/0001-50
Bairro: CENTRO **Logra:** RUA NASSIN AGEL
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 505 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES	
PATRIMONIO	MUNICIPAL
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	ADM.PUBLICA
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	ESQUINA
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	NAO
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO
PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
R.ESGOTO
CANALIZACA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
C.LIXO
R.ELETRICA
LIMPEZA PU

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 21.40 **Total Área Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**297.15
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 1.00 **Valor M2:**34.01
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 34852.01 **Qtde de Unidade Lote:**6

OBSEVAÇÕES

2ªÁREA DO DECRETO 2326 DE 17/07/15 FDO13,50M
CHANFRO3,00M ESQ/MARIA ALICE TEIXEIRA
AREA RETIFICADA CONFORME SECR. DE OBRAS EM 16/01/20

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 1.780, Centro, Catalão/GO
msnetto@wgo.com.br - (64)3441-2121
www.registrodeimoveisgoias.com.br

MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ÁLBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

49.728	01
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral -

Oficial

Catalão, 03 de setembro de 2015

IMÓVEL: **UM LOTE DE TERRENO**, situado nesta cidade, na **Avenida José Maria Vieira**, lado ímpar, esquina com a **Rua Maria Alice Teixeira**, lado par, **caracterizado como 2ª área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 2.326, de 17 de julho de 2015**, no **Loteamento Santa Helena II**, com **297,15 m²** e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 13,30 metros e confronta com a Avenida José Maria Vieira; aos fundos, mede 6,39 metros e confronta com a 3ª área do referido Decreto; pelo lado direito mede 30,29 metros e confronta com a Rua Maria Alice Teixeira; e, pelo lado esquerdo mede 31,16 metros e confronta com a 1ª área, também do referido Decreto. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº **R.1-48.694**, neste Livro.

Av.1-49.728. Catalão, 03 de setembro de 2015. (Protocolo nº **136.849** - Livro **1-G**). A Matrícula acima, foi aberta nos termos do **Decreto Municipal de Desmembramento nº 2.326, de 17 de julho de 2015.** Dou fé.

R.2-49.728. Catalão, 30 de novembro de 2016. (Protocolo nº **143.589** - Livro **1-H**). Nos termos do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº **678**, autorizado nos termos das Leis Municipais de nº 1.628, de 13.08.1997, nº 2.616, de 01.10.2008 e nº 2.286, de 18.05.2005, alterada pela Lei Municipal nº 3.121, de 15.05.2015, do Decreto Municipal nº 1.965, de 30.12.2014 e da Lei Municipal nº 3.267, de 18.05.2015, datado de 30 de junho de 2016, o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, **concedeu** a **MARISLENE DE FÁTIMA SILVA**, brasileira, vendedora, solteira, CI nº 4.745.767-DGPC/GO, CPF nº 007.101.581-73, residente e domiciliada nesta cidade, **o direito real de uso sobre o imóvel da Matrícula e R.1 acima.**

Av.3-49.728. Catalão, 30 de novembro de 2016. (Protocolo nº **143.589** - Livro **1-H**). Conforme se vê da CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, referido no R.2 acima, a Concessão de Direito de usar e/ou habitar o imóvel objeto do referido contrato, é por prazo indeterminado, devendo a concessionária em três (03) meses iniciar e dezoito (18) meses concluir sua moradia, sob pena de rescisão da concessão; e, transcorridos cinco (05) anos conceder-se-á o domínio pleno, obedecidas as regras do Programa Habitacional do Município. Dou fé.

MAURO SYLVIO NETTO (Oficial) — Escrevente — Sub-Oficial — Serventia de Registro de Imóveis e Anexos de Catalão-GO

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 1.780, Centro, Catalão/GO
msnetto@wgo.com.br - (64)3441-2121
www.registrodeimoveisgoias.com.br

MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ÁLBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

ESTADO DE GOIÁS **COMARCA DE CATALÃO**

Registro de Imóveis

Livro 2 - Registro Geral

Av.4-49.728. Catalão, 22 de agosto de 2017. (Protocolo nº **147.397** - Livro **1-H**). Conforme **Artigo 1º** do **Decreto Municipal nº 413** de **30 de junho de 2017**, procede-se a presente averbação para constar que **foi revogado o direito real de uso sobre o imóvel da Matrícula acima**, tendo em vista a discordância ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº **678**, com o que **ficam cancelados e sem efeitos o R.2 e a Av.3 supra, voltando a propriedade plena do imóvel para o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pelo registro R.1.** Dou fé.

CERTIDÃO

CERTIFICO em atendimento ao **Ofício nº 61/2021** da **Prefeitura Municipal Local - Procuradoria Geral do Município**; assunto: solicita certidão; datado de 16 de fevereiro de 2021 e recebido aos 18 de fevereiro de 2021, com fulcro no Art.19, §1º, da Lei 6.015/73, que a presente Certidão foi extraída de forma reprográfica em seu inteiro teor, que o último ato praticado na matrícula nº **49.728**, ficha **01** do Livro **2** de Registro Geral desta Serventia, foi a **Av.4** acima.

O referido é verdade e dou fé.

CATALÃO/GO, 18 de fevereiro de 2021.

OFICIAL

MAURO SYLVIO NETTO (Oficial) FABIANA PARANHOS Escrevente Sub-Oficial SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS CATALÃO - GO

OBSERVAÇÃO: **Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias para instrumentalização de títulos que tenham por fim à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais, inclusive os de garantia, relativos ao imóvel objeto da Matrícula acima indicada, nos termos do Art. 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.**

Emol.: 49,69, ISSQN: 0,99, Fundos Estaduais: FUNDESP: 4,97, FUNESP: 3,98, ESTADO: 1,48, FESEMPS: 1,98, FUNEMP: 1,48, FUNCOMP: 1,48, FEPADSAJ: 0,99, FUNPROGE: 0,99, FUNDEPEG: 0,62, FUNDAF: 0,62, FEMAL:1,25 , Taxa Jud.: 15,14, Total: 85,66.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
00602102113012910640084
Consulte este selo em http://see.tjgo.com.br

MAURO SYLVIO NETTO (Oficial) FABIANA PARANHOS Escrevente Sub-Oficial SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS CATALÃO - GO

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.298.669/0001-93 **MATRIZ**		**11/12/2017**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE CATALAO CONTRA O CANCER - ACCC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACCC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE SATURNINO DE CASTRO	**236**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.703-050	**SAO JOAO**	**CATALAO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@COMPLEMENTOCONTABILIDADE.COM.BR	**(64) 9225-1072**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/12/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/08/2021** às **15:31:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	29.298.669/0001-93
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO DE CATALAO CONTRA O CANCER - ACCC
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PAULO HENRIQUE CALISTO
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	RHERMAN DE SOUZA PIRES
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/08/2021** às **15:31** (data e hora de Brasília).

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.603, de 07 de dezembro de 2018.

"Declara de Utilidade Pública a Associação de Catalão contra o Câncer".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado a Utilidade Pública da Associação de Catalão contra o Câncer – ACCC inscrita no CNPJ sob o nº 29.298.669/0001-93 com sede a Rua José Saturnino de Castro nº 236 – Bairro São João CEP: 75703-050 – Catalão – GO.

Art. 2º - Os efeitos da declaração de utilidade pública cessarão caso a instituição substitua os fins declarados no Estatuto ou deixe de cumprir as disposições nele previstos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, ao 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Camara Mu... Catalão-GO
Fls. 13
AR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Emissão em: 19/06/2019 08:51:46
Por meio do e-CAC
CNPJ do Certificado: 29.298.669/0001-93

Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 29.298.669 - ASSOCIACAO DE CATALAO CONTRA O CANCER - ACCC

Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: 29.298.669/0001-93

UA de Domicílio: ARF CATALAO-GO **Código da UA**: 01.201.02

Endereço: R JOSE SATURNINO DE CASTRO 236

Bairro: SAO JOAO

Município: CATALAO **CEP**: 75703-050 **UF**: GO

Data de Abertura da Empresa: 11/12/2017

Situação no CNPJ: ATIVA

Responsável: 709.438.931-00 RODRIGO ALVES CARVELO

Porte da Empresa: DEMAIS

Natureza Jurídica: 399-9 ASSOCIACAO PRIVADA

CNAE Principal: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Sócios e Administradores

CPF: 043.543.191-95 PAULO HENRIQUE CALISTO
DIRETOR-REGULAR
CPF: 709.438.931-00 RODRIGO ALVES CARVELO
PRESIDENTE-REGULAR

Débitos/Pendências na Receita Federal

Ausência de Declarações

DCTF (PA)	2017	Dez
	2018	Jan

Outras Pendências

Consulte o Relatório Complementar de Situação Fiscal para detalhamento das pendências/exigibilidades suspensas.

Final do Relatório

Câmara Municipal de Ca...
Fls. 14

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.298.669/0001-93 MATRIZ		11/12/2017

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE CATALAO CONTRA O CANCER - ACCC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACCC	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE SATURNINO DE CASTRO	236	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.703-050	SAO JOAO	CATALAO	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@COMPLEMENTOCONTABILIDADE.COM.BR	(64) 9225-1072

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	11/12/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/06/2019** às **08:30:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 15

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 334315

Nome	C.P.F. /C.N.P.J.
219922 ASSOCIACAO DE CATALAO CONTRA O CANCER - ACCC	29.298.669/0001-93

Endereço Completo

RUA JOSE SATURNINO DE CASTRO, Nr. 236, Bairro: SÃO JOÃO, CATALAO - GO

Inscrição Municipal

54011186

FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Quarta-feira, 19 de Junho de 2019.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até	Código de Validação:
19/07/2019	
Data/Hora impressão	**11630334315**
19/06/2019 - 08:12:31	

Camara Municipal de
Fls. 16

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 22168656

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

CNPJ **29.298.669/0001-93**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.552.213.540

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 19 JUNHO DE 2019 **HORA:** 8:14:3:3

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE CATALAO CONTRA O CANCER - ACCC (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.298.669/0001-93
Certidão nº: 174343525/2019
Expedição: 19/06/2019, às 08:16:35
Validade: 15/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE CATALAO CONTRA O CANCER - ACCC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.298.669/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE CATALÃO CONTRA O CÂNCER

01/02

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, convocados extraordinariamente para uma reunião, na sede da Associação de Catalão contra o Câncer – ACCC, estiveram presentes o Presidente da Associação Rodrigo Alves Carvelo, o Secretário Geral Marcos César Rodrigues Machado, o Vice-Presidente Rherman de Souza Pires, o Tesoureiro Paulo Henrique Calisto, a Tesoureira Adjunta Deysiane Bento da Silva e o Diretor, José Geraldo Coelho. A reunião teve início pontualmente às dezoito horas, com todos presentes, o Presidente Rodrigo justificou a urgência da reunião extraordinária, onde expôs seu afastamento imediato por tempo indeterminado do cargo de Presidente, e solicitou que o Vice-Presidente Rherman assumisse doravante o controle da Mesa Diretora. Rodrigo justificou seu afastamento, devido à motivos pessoais. Ressaltou ainda que continua como voluntário da ACCC e que podemos contar com ele sempre que necessário. Emocionado, Rodrigo passa a palavra ao agora Presidente Interino por tempo indeterminado, Rherman que agradeceu a confiança e também o empenho de cada Diretor e voluntário nas atividades da Associação e solicitou que tudo continue funcionando bem como sempre foi, mantendo assim a credibilidade da associação perante a comunidade. Encerrou a reunião, rogando as bênçãos de Deus a todos e que a Pandemia tenha fim em breve! Solicitou a mim, Secretário Geral que redigisse a presente Ata, na qual assina como Presidente Interino, juntamente com demais diretores.

Presidente em exercício

Secretário Geral

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6014

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 64, protocolizado e digitalizado sob o nº 72.044 e registrado sob o nº 2.857, às fls. 145V/146F. Dou fé. CATALÃO-GO, 15/04/2021.
Custas: R$ 58,19 Taxa Jud.: R$ 16,33 Fundos e ISS 41%: R$ 22,27 Total: R$ 98,97
Selo: 012721041228972134700000

Bel. Samara Cristina Esperidião Sampaio - Escrevente
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

02/02

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 19

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ASSINATURA
PAULO HENRIQUE CALISTO	Paulo Henrique Calisto
José Geraldo Coelho	José Geraldo Coelho
Marcos César R. Machado	
Roberman de Souza Reis	
Deyziane Bertie da Silva	

Estatuto Social – Consolidado

Capítulo I

Da Denominação, Fins, Sede e Foro.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE CATALÃO CONTRA O CÂNCER- ACCC, Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 27 de outubro de 2017, é uma associação civil beneficente com finalidade de promover a educação para a saúde, prevenção e diagnóstico precoce, conscientização, em especial ao tratamento e ao combate ao câncer e ainda à melhoria da qualidade de vida do paciente acometido com esta neoplasia maligna.

Parágrafo Primeiro - O prazo de duração da Associação de Catalão Contra o Câncer- ACCC, é indeterminado, dissolvendo-se a entidade somente por deliberação de seus associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo seu patrimônio doado a entidades congêneres, na forma determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Associação promoverá a educação para a saúde e o diagnóstico precoce por meio de palestras, entrevistas, distribuição de informativos e campanhas de prevenção. A prevenção e o combate ao câncer serão realizados pelo SUS – Sistema Único de Saúde, em unidades hospitalares próprias, contratadas, conveniadas e reguladas pelo gestor de saúde e Fundações e Associações Filantrópicas, sem custo para o paciente.

Parágrafo Terceiro - A ACCC prestará apoio às pessoas, orientando-as nas questões médicas, psicológicas, morais, sociais, materiais e jurídicas, especialmente as relacionadas com o câncer, atendendo desinteressadamente a coletividade, sem distinção de qualquer natureza, inclusive de sua condição social e financeira, fazendo agendamento de consultas nas unidades hospitalares, contratadas, conveniadas e reguladas pelo gestor de saúde do SUS e também nas Fundações e Associações Filantrópicas, bem como transporte e acomodação em casas de apoio, sem custos aos pacientes e seus acompanhantes.

Parágrafo Quarto - A Associação poderá atuar também junto aos dependentes químicos, usuários de drogas e bebidas alcóolicas, prestando apoio a eles e aos familiares dos pacientes acometidos por esse problema, podendo assim, fazer o trabalho de prevenção e recuperação, inclusive mediante internação através de convênios em clínicas especializadas, promover a orientação, assistência e o acompanhamento familiar através de atendimento individual ou em grupo, prestando apoio médico, psicológico, moral, humano e jurídico, promovendo seminários, convenções, congressos nas áreas de prevenção e combate as drogas.

Henrique César Souza
OAB/GO 32.322

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 20

Cartório de Títulos Doc. P. Jurídico Prot.
02
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

Parágrafo Quinto – A Associação de Catalão Contra o Câncer- ACCC poderá ajudar financeiramente nos traslados funerários e alimentação aos pacientes em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Sexto – A Associação de Catalão Contra o Câncer- ACCC - ACCC poderá atuar na Assistência Social, podendo contribuir para o desenvolvimento da comunidade, operacionalizando diversos programas, projetos, serviços e benefícios no combate das desigualdades sociais, estimulando atividades produtivas, promovendo a inserção social, visando à melhoria da qualidade de vida da população em situação de exclusão social, sejam crianças, adolescentes, adultos e idosos, portadores de deficiência, grupos sociais em geral.

Parágrafo Sétimo – Mediante proposta apresentada pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral poderão ser criados departamentos e unidades diversas dotados de regimento interno, para atender às peculiaridades das tarefas que lhes forem conferidas, essenciais ao cumprimento das finalidades sociais da entidade.

Art. 2º - A Associação de Catalão Contra o Câncer– ACCC terá como foro o Município de Catalão/GO, e funcionará na Rua José Saturnino de Castro, nº 236 – Bairro São João – CEP 75.703-050 – Catalão-GO.

Art. 3º - A Associação de Catalão Contra o Câncer– ACCC trabalhará em cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais e internacionais, especialmente as voltadas ao apoio ao paciente com câncer.

Art. 4º - Para a obtenção de recursos necessários ao funcionamento, à instalação, organização, manutenção, melhoria e ampliação dos seus serviços, a Associação contará com a contribuição de seus associados e de terceiros, e promoverá campanhas públicas para angariar donativos e contribuições, podendo, ainda, celebrar convênios, ajustes, contratos, shows e outros instrumentos legais com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, objetivando a obtenção de auxílios e subvenções permanentes ou extraordinárias.

Capítulo II

Associados: Categorias, Deveres e Direitos.

Art. 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados integrantes das seguintes categorias:

1-	Associado fundador;
2 -	Associado efetivo;

Henrique Cesar Souza
OAB/GO 32.322

03
MAURO RIBEIRO
SAMPAIO
Tabelião
Câmara Municipal de
Fls. 22

Parágrafo Primeiro - São Associados fundadores, aqueles integrados na Associação de Catalão Contra o Câncer- ACCC por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio;

Parágrafo Segundo - São Associados efetivos, os integrados na Associação de Catalão Contra o Câncer- ACCC após a fundação;

Parágrafo Terceiro – Consideram-se quites com a Associação os associados fundadores ou efetivos que contribuírem para os cofres sociais, de forma regular, mensalmente com valores por eles mesmos estipulados e aprovados pela Diretoria e ou prestar serviços voluntários à Associação de Catalão Contra o Câncer- ACCC, tendo, por isso, plenitude de todos os direitos.

Art. 6º - São deveres dos associados:

1-	respeitar o presente Estatuto e as deliberações dos órgãos da Associação;
2-	divulgar e promover o trabalho da Associação, suas finalidades e realizações, preservando o bom nome da Entidade;
3-	desempenhar incumbência ou cargo para o qual for eleito;
4-	contribuir regularmente com as quantias a que se tiverem proposto e ou prestar serviços voluntários à Associação de Catalão Contra o Câncer- ACCC;
5-	comparecer às assembleias gerais;
6-	zelar pelo patrimônio da Associação, indenizando os prejuízos a que der causa.

Art. 7º - São direitos dos associados:

1-	participar e deliberar nas assembleias gerais;
2-	votarem e serem votados para os cargos de administração, sendo observadas as disposições estatutárias e regimentais;
3-	propor sugestões de interesse geral;
4-	participar dos estudos e trabalhos realizados pela Associação.

Capítulo III

Da Administração.

Art. 8º - São órgãos administrativos da Associação:

1-	Assembleia Geral;
2-	Diretoria;
3-	Conselho Fiscal;

Henrique César Souza
OAB/GO 32.322

Parágrafo Único - Os cargos da ,Diretoria e do Conselho Fiscal são remunerados, devendo a diretoria executiva fixar o valor.

Art. 9º - Perderá a qualidade de associado, todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto e demais normas expedidas pela Associação, bem como aquele que livremente requerer sua demissão do quadro de associados à Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Para votarem nas Assembleias Gerais, os associados deverão ter sido admitidos há mais de 03 (três) meses, e para serem votados, deverão ter sido admitidos há mais de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo - A exigência consignada no dispositivo acima não se aplica à primeira eleição de composição dos órgãos administrativos da associação.

Art. 10 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Associação ou, quando motivo imperioso o justificar, em outro local previamente divulgado.

Art. 11 - A convocação das Assembleias Gerais será feita pelo Diretor Presidente, garantido a 20% (vinte por cento) dos associados o direito de promovê-la, mediante requerimento dirigido ao Presidente, que tem o prazo de 8 (oito) dias para resposta, e será efetivada por meio de Edital exposto na sede social e com notificação dos associados, com antecedência mínima de 10(dez) dias, devendo constar o local, a data, a hora e a pauta da reunião.

Art. 12 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de um terço dos associados quites, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, e suas deliberações serão tomadas por metade mais um de votos dos associados presentes com direito a votar.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação e secretariadas pelo Secretário, ou, na falta deles, por seus Substitutos, na forma deste Estatuto ou por indicação do Presidente.

Art. 13 - À Assembleia Geral compete, especialmente:

1-	aprovar as contas da Diretoria, apreciadas pelo Conselho Fiscal, e o plano anual de suas atividades, examinando a situação financeira e patrimonial da Entidade em cada exercício, assim como o relatório de suas atividades;
2-	eleger os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal, assim como destituí-los;
3-	admitir e demitir associados;
4-	reformar este Estatuto, inclusive no tocante à Administração, em Assembleia Geral cuja pauta seja clara a esse respeito, e por deliberação de dois terços de seus membros com direito a votar

Henrique [illegible] Souza
OAB/GO 32.322

	presentes à reunião, entrando o novo estatuto em vigor na data de seu registro em cartório;
5-	aprovar proposta de criação de departamentos e unidades diversas, e os respectivos regimentos internos, assim como a extinção dos mesmos;
6-	autorizar a alienação, cessão, substituição ou permuta de bens imóveis da Associação, ou a sua aquisição, a título oneroso, preenchidas as exigências legais;
7-	deliberar sobre recursos, representações e outras matérias relevantes submetidas à sua consideração por quaisquer órgãos ou associados, na forma do Art. 12 deste Estatuto;
8-	aprovar as propostas de fusão, incorporação, desmembramento, extinção ou dissolução da Associação, por decisão de dois terços de seus associados, indicando, nas duas últimas hipóteses, instituição ou instituições de fins iguais ou semelhantes, sediada em Catalão-GO e escolhida pelos membros remanescentes de sua Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.99, à qual será doado o eventual patrimônio social líquido remanescente, que, em última instância poderá ser transferido para o Poder Público.

Parágrafo Primeiro - Em quaisquer dos casos previstos nos itens IV e VIII deste artigo, deverá ser feita a averbação dos atos respectivos no cartório onde a associação estiver registrada.

Parágrafo Segundo - No caso de substituição de membros da diretoria por descumprimento do Estatuto ou Regimento Interno, serão de atribuição da diretoria a aprovação e homologação do substituto do cargo vago, sem a necessidade de convocação de Assembleia.

Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez no primeiro trimestre de cada ano, para aprovar o programa anual de atividades, para deliberar sobre o item I do artigo anterior, e, nos casos em que houver eleições, também sobre o item II do referido artigo, exigindo neste último caso, o voto concorde da maioria simples dos presentes com direito a voto em assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 15 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Associação, ou, ainda, por proposta subscrita por 20% (vinte por cento) dos associados quites.

Art. 16 - A Diretoria da Associação será constituída de:

1.	Presidente;
2.	Vice-Presidentes;
3.	Secretaria Geral;
4.	Tesouraria;

Henrique Cesar Sousa
OAB/GO 32.322

05 MAURO RIBEIRO SAMPAIO Tabelião
Câmara Municipal de Fls. 24

5.	Diretoria Jurídica;
6.	Diretoria de Assistência Social;
7.	Diretoria de Comunicação;
8.	Diretoria de Patrimônio

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos a contar da data de fundação.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Substituto até o seu término.

Parágrafo Terceiro - Não havendo o Substituto, proceder-se-á a nova eleição para complementação daquele mandato.

Parágrafo Quarto - A critério da Diretoria, podem ser criadas comissões de voluntários para auxílio no desempenho e execução de suas atividades, e que seus participantes podem ser ou não associados.

Art. 17 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos presentes na reunião, entendida esta como a soma da metade mais um dos votos da totalidade de seus membros.

Art. 18 - Para concretização de seus objetivos poderá a Diretoria criar comissões para fins específicos.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

1.	administrar a Associação, elaborando metas e diretrizes, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina esta Entidade;	
2.	elaborar o plano anual de suas atividades, se responsabilizado pela sua gerência administrativa e de execução;	
3.	submeter à Assembleia Geral, até o final do primeiro trimestre de cada ano, e com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, a prestação de contas anual, representada pelo conjunto de documentos e informações sobre a entidade, nos aspectos: patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista e previdenciário, e aprovada previamente pelo Conselho Fiscal;	
4.	a prestação de contas da entidade deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:	
	4.1)	relatório circunstanciado de atividades;
	4.2)	Balanço Patrimonial;
	4.3)	Demonstração do Resultado do Exercício, com as origens e aplicações de recursos - parecer do Conselho fiscal sobre as contas da entidade.
5.	prover os cargos administrativos e técnicos da Associação;	
6.	cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo sobre os casos	

Henrique Cesar Souza
OAB/GO 52.322

Cartório de Títulos e Documentos e Jurídico
CC
MAURO TABEIRO SAMPAIO
Tabelião
SPION

Câmara Municipal de C
Fls. 25

	omissos, e, da mesma forma procedendo quanto às decisões das Assembleias Gerais;	
	6.1)	na ata da reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal de que trata este inciso deverá constar a redação aprovada de cada artigo, parágrafo ou inciso alterado, bem como o quórum das decisões, se por maioria ou unanimidade;
7.	planejar e promover a realização de cursos, conferências, seminários e debates que representem contribuição para o cumprimento das finalidades da Associação;	
8.	estudar, sugerir e realizar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades afins, públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos da Entidade;	
9.	reunir-se ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente;	
10.	autorizar o Presidente a aceitar doação de bens imóveis;	
11.	autorizar as despesas extraordinárias;	
12.	divulgar e promover o trabalho da Associação, suas finalidades e realizações;	
13.	aprovar o Regimento Interno da Associação;	
14.	submeter à Assembleia Geral proposta fundamentada de extinção ou dissolução da entidade, deliberada por maioria qualificada de dois terços de votos em reunião conjunta com os seus membros e os integrantes do Conselho Fiscal, presidida pelo Presidente da Associação, quando já não for possível o desempenho efetivo de suas atividades sociais pela deficiência de recursos humanos ou materiais, ou quando ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão de seus dirigentes;	
15.	zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação.	

Parágrafo Primeiro - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas pelo Secretário; e, depois de aprovadas, assinadas pelos membros presentes à respectiva reunião em lista apartada.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

1.	convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas da Diretoria com o Conselho Fiscal;
2.	representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para outro Diretor;
3.	constituir procuradores e mandatários;
4.	apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da sua gestão;
5.	assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e outros títulos de crédito, e, individualmente, toda a correspondência expedida, de atribuição da Presidência;

Henrique [illegible] Souza
OAB/GO [illegible]

02 MAURO RIBEIRO SAMPAIO Tabelião
Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 25

6.	elaborar regimento eleitoral.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente sucessivamente:

1.	substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente as atribuições da Presidência;
2.	colaborar com a Diretoria na administração geral da Associação.

Art. 22 - Compete ao Secretário:

1.	coordenar as atividades administrativas da Associação e os serviços pertinentes à Secretaria, mantendo em ordem livros, atas, listas de presenças, registros e arquivos;
2.	secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, elaborando e registrando suas atas;
3.	orientar a organização dos serviços gerais da Associação, acompanhando sua execução.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

1.	ter sob sua guarda e responsabilidade valores da Associação nos limites fixados pela Diretoria;
2.	assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros títulos de crédito;
3.	elaborar e submeter à Diretoria, para os devidos fins, o orçamento da Associação;
4.	proceder à arrecadação da renda social e depositá-la em banco;
5.	supervisionar e manter em dia a contabilidade da Associação;
6.	apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira e patrimonial da Entidade, para encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária, e a prestação de contas que deverá ser previamente submetida ao Conselho Fiscal.

Art. 24 – Nas faltas e impedimentos do primeiro tesoureiro, compete ao Secretário Geral exercer plenamente as atribuições:

1.	Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente as atribuições da Tesouraria;
2.	Colaborar com a Diretoria na administração geral da Associação.

Art. 25 - Compete à Diretoria Jurídica:

1.	assessorar a Diretoria, para que todos os atos emanados de seu membros, quer sejam eles praticados individualmente pelos Diretores ou em reunião da Diretoria, tenham o amparo da

Henrique César Souza
OAB/GO 32.822

Cartório de Títulos Doc. P. Jurídico Protesto
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião
Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 27

	legislação pertinente, mediante consulta ao assessor jurídico;
2.	coordenar e orientar os Advogados contratados na realização de serviços ou intervenção em processos de interesse da Associação ACCC;

09 MAURO RIBEIRO SAMPAIO Tabelião
Câmara Municipal de Ca
Fls. 28

Art. 26 - Compete à Diretoria de Assistência Social:

1.	acolher os pacientes com câncer e seus familiares e humanizar o atendimento naquilo que lhe for possível;
2.	diligenciar em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos serviços relativos ao tratamento do câncer;
3.	empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade;
4.	zelar pelo compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população pela Associação;

Art. 27 - Compete à Diretoria de Comunicação:

1.	coordenar e executar as atividades relacionadas com reuniões e eventos;
2.	promover campanhas educativas e de esclarecimentos;
3.	adotar medidas e posturas junto aos meios de comunicação visando uma maior visibilidade da Associação ACCC;
4.	coordenar metodologia de seleção de artigos e notícias de interesse que irão compor o Clipping da Associação ACCC;
5.	promover eventos com vistas a angariar recursos para a Associação;
6.	outras atividades associativas.

Art. 28 - Compete à Diretoria de Patrimônio:

1.	zelar e fazer zelar pelo patrimônio da Associação ACCC.
2.	fiscalizar as obras e serviços que estiverem sendo executados na sede da Associação;
3.	fiscalizar a sede social, inclusive seus móveis e equipamentos, zelando pela conservação de tudo, dando ciência à Diretoria de qualquer irregularidade que vier a constatar;
4.	propor à Diretoria o que julgar conveniente para o aumento do patrimônio social;
5.	executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

Art. 29 - O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos, com 03 (três) membros suplentes, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para mandatos de 04 (quatro) anos, cujo início e término serão coincidentes com os da Diretoria.

Henrique Cesar Souza
OAB/SP 32.322

Parágrafo Primeiro - O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Fiscal será formado por 02 (dois) dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos seus integrantes.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal proceder-se-á a nova eleição para complementação daquele mandato.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

1.	providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral da Associação, exigindo que todas as contas sejam conciliadas;
2.	opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação, emitindo os pareceres a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária;
3.	fiscalizar a aplicação e a utilização dos bens e recursos financeiros da Associação, acompanhando o funcionamento da entidade e averiguando a regularidade patrimonial, financeira, operacional, fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, informando à Assembleia Geral Ordinária sobre eventuais irregularidades;
4.	emitir parecer prévio e justificado em caso de alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos pela entidade;
5.	velar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis da Associação;
6.	reunir-se ordinariamente uma vez por mês para providenciar o fechamento do balancete mensal e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da Associação, e uma vez por ano para emitir pareceres sobre o disposto no item II deste artigo, ou, ainda, quando julgar conveniente e quando convocado pela Presidência da Associação, para deliberar sobre assuntos econômico-financeiros;
7.	zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação.

Art. 31 - Os diretores e conselheiros fiscais estarão efetivamente investidos em seus cargos após o registro em cartório da ata que os elegeu, continuando os anteriores a exercer suas funções até a legal investidura dos administradores eleitos.

Art. 32 - A renúncia aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser expressamente dirigida ao Presidente da Associação.

Parágrafo Único - A renúncia do Presidente será dirigida ao Vice-Presidente.

Henrique Cesar Souza
OAB/GO 32.322

Câmara Municipal de C... Fls. 29

Capítulo IV

Do patrimônio social e dos recursos

Art. 33 - O patrimônio e a receita da Associação são constituídos pelas contribuições dos associados ou de terceiros, pelas rendas oriundas de eventos sociais, rendas de aplicações financeiras, donativos, legados, dotações, subvenções, doações, ou por qualquer outro auxílio recebido de pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, além dos bens que vier a possuir, poderão para a consecução das finalidades da entidade, ser alienados, cedidos, substituídos, permutados, transferidos, doados, contrapartida e subvenção na forma deste Estatuto mediante aprovação da maioria simples de seus associados e da legislação aplicável a cada caso.

Art. 34 - O patrimônio, as rendas, os recursos e eventuais resultados operacionais positivos da Associação serão aplicados integralmente no País e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, em benefício da coletividade.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 35 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 36 - Das decisões dos órgãos da associação caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 37 - Os dirigentes e os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 38 - A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 39 - As demonstrações contábeis e financeiras da Associação deverão constar de balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício, de mutação do patrimônio e das origens e aplicações de recursos, além de notas explicativas das demonstrações contábeis, quando necessárias.

Parágrafo Único - Nas notas explicativas deverão estar evidenciado o resumo das principais práticas contábeis, e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, das doações, das subvenções e das aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionados com a atividade assistencial, e demonstradas as contribuições previdenciárias correspondentes como se a entidade não gozasse da isenção.

Henrique César Souza
OAB/GO 32.322

Câmara Municipal de Cata
Fls. 30

MAURI RIBEIRO SAMPAIO Tabelião
Câmara Municipal de Catalão
Fls. 31

Art. 40 - Para a manutenção e o desenvolvimento de suas atividades assistenciais poderá a Associação celebrar termo de adesão com pessoa física que se proponha ao serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, tudo na forma da Lei nº 9.608, de 18.02.98.

Art. 41 - A Associação se obriga a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizadas no período anterior, quando contemplada com subvenção por parte da União neste mesmo período.

Art. 42 - No desenvolvimento de suas finalidades estatutárias a Associação observará ainda o seguinte:

1.	os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência;
2.	a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
3.	obtida a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na hipótese de sua perda, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
4.	a possibilidade de se instituir remuneração para aqueles que prestam serviços específicos à Associação, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;
5.	as normas de prestação de contas determinarão, no mínimo:
5.1)	a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
5.2)	A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
5.3)	A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria com o Poder Público, conforme previsto em regulamentos específicos;
5.4)	A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, no caso de ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 43 - É vedada à Associação a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Henrique Cesar Souza
OAB/GO 32.322

Art. 44 - No caso de pretensão de algum membro da diretoria em candidatar-se a algum cargo político-partidário, ou envolvimento na política deverá afastar-se do cargo, no prazo de 04 (quatro) meses.

Art. 45 - A Diretoria e Conselho Fiscal da Associação eleita para um quadriênio, fica constituída conforme Ata da Eleição.

Art. 46 - As eleições serão sempre convocadas e realizadas dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único – as Regras eleitorais serão estabelecidas por Regimento Interno, elaborado pelo Diretor Presidente que deverá ser afixado na sede da associação 200 (duzentos) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Catalão, 27 de outubro de 2017.

Rodrigo Alves Carvelo
Presidente

Henrique Cesar Souza
OAB/GO 32.322

MAURO RIBEIRO SAMPAIO Tabelião

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 32

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.717.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.730 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3414-2470 / FAX: (64) 3417-6014

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A - 44, protocolizado e digitalizado sob o nº 65.935 e registrado sob o nº 2.857, às fls. 61F/67F. Dou fé. CATALÃO-GO, 11/12/2017. Custas: R$ 92,00 Taxa Jud.: R$ 13,54 Fundos e ISS 41%: R$ 37,72
Total: R$ 142,26
Selo: 01111503111408132000098

Bel. Samara Cristina Esperidião Sampaio - Escrevente
Válido somente com selo de autenticidade
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE